



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECRETO N. 21.763 , DE 28 DE MARÇO DE 2.017.

Dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados no 1º Concurso Público para ingresso na carreira de apoio da Procuradoria Geral do Estado

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso XV, da Constituição Estadual, em razão de aprovação no concurso público da Procuradoria Geral do Estado para ingresso na carreira de apoio a Procuradoria Geral do Estado, regido pelo Edital n. 01/2015 de Abertura de Inscrições, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 2.783, de 16 de setembro de 2.015, homologado pelo Edital publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia de 23 de junho de 2.016 e de acordo com o quantitativo de vagas previstas na Lei Complementar n. 767, de 4 de abril de 2014.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para ingresso na carreira de apoio a Procuradoria Geral do Estado de Rondônia os candidatos constantes do Anexo Único deste Decreto, todos aprovados no concurso da Procuradoria Geral do Estado regido pelo Edital n. 01/2015 de Abertura de Inscrições, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 2.783, de 16 de setembro de 2.015, homologado pelo Edital publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia de 23 de junho de 2.016, para ocupar cargo efetivo, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, de acordo com o quantitativo de vagas previstas na Lei Complementar n. 767, de 4 de abril de 2014.

Art. 2º. No ato da posse os candidatos nomeados deverão apresentar os seguintes documentos:

O candidato deverá atender, cumulativamente, para investidura no cargo, aos seguintes requisitos:

- I - Certidão de Nascimento ou Casamento, original e 1 (uma) fotocópia;
- II - Certidão de Nascimento dos dependentes legais, menores de 18 (dezoito) anos de idade, original e 1 (uma) fotocópia;
- III - Cartão de Vacinas dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade, original e 1 (uma) fotocópia;
- IV - Cédula de Identidade, original e 2 (duas) fotocópias (autenticadas em cartório);
- V - Cadastro de Pessoa Física - CPF, original e 2 (duas) fotocópias;
- VI - Título de Eleitor, original e 1 (uma) fotocópia;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- VII - Comprovante de que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser *ticket* de comprovação de votação ou certidão de quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, original e 1 (uma) fotocópia;
- VIII - Cartão do Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP (se o candidato nomeado não for cadastrado, deverá apresentar Declaração de não cadastrado), original e 1 (uma) fotocópia;
- IX - Declaração de Imposto de Renda ou Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (atualizada);
- X - Certificado de Reservista, original e 1 (uma) fotocópia;
- XI - Declaração do candidato se ocupa ou não cargo público com firma reconhecida. Caso ocupe, deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, os dias, os horários, a escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções (duas vias originais);
- XII - Diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de Nível Médio ou Nível Superior, dependendo do cargo almejado, fornecido por instituição de ensino, reconhecido pelo Ministério de Educação, comprovado por meio de apresentação de original e cópia do respectivo documento, para o cargo pretendido;
- XIII - Prova de quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia, original;
- XIV - Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
- XV - Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, original;
- XVI - Certificado de Sanidade Mental e Capacidade Física, expedida pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia/SEAD, original;
- XVII - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, original e 1 (uma) fotocópia;
- XVIII - comprovante de residência, original e 1 (uma) fotocópia;
- XIX - 3 (três) fotografias 3x4;
- XX - Atestados de antecedentes criminais e Certidão dos Cartórios de Distribuição Criminal das Justiças Federal e Estadual, das Comarcas e Sessões Judiciárias das localidades onde o candidato tenha residido a partir dos 18 (dezoito) anos de idade, originais;
- XXI - Certidões Negativas expedidas pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca, de residência do candidato no Estado de Rondônia e da Unidade da Federação em que tenha residido a partir dos 18 (dezoito) anos, originais;
- XXII - Certidão de Exercício, com declaração positiva ou negativa de aplicação de penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar, na hipótese do candidato ser ocupante ou ter ocupado, cargo público no âmbito das Administrações Direta ou Indireta da



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios (sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes), original e 1 (uma) fotocópia; e

XXIII - certidão comprobatória de não possuir condenação em órgão de classe em relação ao exercício profissional, original e 1 (uma) fotocópia.

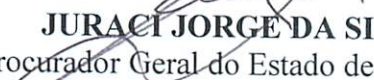
Art. 3º. A posse dos candidatos efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do artigo 17, da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 4º. Fica sem efeito a nomeação dos candidatos que não apresentarem os documentos constantes do artigo 2º e do candidato que tomar posse e não entrar em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Procuradoria Geral do Estado proceder à nomeação de candidatos, seguindo rigorosamente a ordem de classificação obtida no certame.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de março de 2017, 129º da República.


DANIEL PEREIRA
Vice Governador do Estado de Rondônia


JURACI JORGE DA SILVA
Procurador Geral do Estado de Rondônia



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO ÚNICO

Cargo: Analista da Procuradoria – Analista de Sistemas (Desenvolvimento)

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
4º	618017388	Tiago Loose

Cargo: Analista da Procuradoria – Analista de Sistemas (Negócios, Suporte e Microinformática)

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
2º	618021511	Airton Bordin Junior

Cargo: Técnico da Procuradoria - Contabilidade

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
3º	618014100	Odair Gonçalves Ferreira
4º	618015200	Janaina Vasquez Ucipalez



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Cargo: Técnico da Procuradoria – Tecnologia da Informação

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
4º	618009322	Cassiana Batista Lira